



NT 44/2021
POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**
- 6. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**
- 7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Norma Técnica estabelece os requisitos mínimos para projeto, instalação, localização, proteção e segurança dos locais de abastecimento de combustíveis, atendendo ao previsto na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Emergências do Estado do Maranhão

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Norma Técnica aplica-se às áreas de abastecimento de postos revendedores varejistas de combustível líquido para veículos automotores.

2.2. Nos casos de armazenamento de petróleo, seus derivados líquidos, inclusive os petroquímicos, álcool carburante, instalações de refino, indústrias petroquímicas, bases de distribuição, terminais e estações coletoras nas áreas de produção de petróleo, deverão ser aplicadas, além do que preceitua a ABNT NBR 17505, bem como, as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis (ANP).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

3.1. Nas normas relacionadas a seguir contém disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma Técnica:

MARANHÃO, **LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

ABNT NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimentos;

_____. NBR 5419/2015 – Proteção de Edificações Contra Descargas Elétricas Atmosféricas - Procedimentos;

_____. NBR 12236/1994 – Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Posto de Gás Combustível Comprimido;

_____. NBR 15514/2007 – Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Destinados ou Não à Comercialização – Critérios de Segurança.

_____. NBR 17505/2006 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes na Norma Técnica 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio, além do seguinte:

4.1.1. Posto revendedor varejista: estabelecimento ou instalação, destinado a venda à varejo de combustíveis

automotivos, e que tenham registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos expedido pela ANP.

4.1.2. Tanque subterrâneo: tanque horizontal construído e instalado para operar abaixo do nível do solo e totalmente enterrado.

4.1.3. Unidade de abastecimento: conjunto de um a quatro pontos de abastecimento de combustível (bomba).

5. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

5.1. Considerações Gerais

5.1.1. Admite-se a construção de posto de abastecimento de autos nos logradouros permitidos pelo Regulamento de Zoneamento do Município desde que obedeça ao afastamento de 50 metros das ocupações do Grupo E-1, E-5, E-6, F-11, H-2, H-3 e H-5 da NT 01, medido a partir da projeção da cobertura da área de abastecimento.

5.1.2. Não é permitido a construção de postos de combustíveis em meio fio.

5.1.3. A instalação de tanques no interior de edificações deve seguir o que preconiza a NT 25.

5.1.4. Os tanques de postos revendedores varejistas somente poderão ser do tipo subterrâneo.

5.1.5. A capacidade de cada tanque instalado será de no máximo 30 m³.

5.1.6. É permitida a subdivisão do tanque, inclusive com armazenamento de líquidos diferentes, respeitado o volume máximo de 30 m³ por tanque.

5.1.7. Os locais de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis instalados no local maior que 120 m³ devem atender, além do que preceitua esta Norma Técnica, à NT 25, conforme as classes dos líquidos inflamáveis ou combustíveis armazenados.

5.1.8. O volume do tanque destinado exclusivamente ao armazenamento de óleo lubrificante usado, não é computado na determinação da capacidade máxima instalada.

5.1.9. Os aspectos construtivos dos tanques para armazenamento de combustíveis obedecerão às condições previstas nas normas brasileiras próprias.

5.1.10. Os postos de abastecimento revendedor e privativo deverão possuir canaletas metálicas de contenção do escoamento de combustíveis que circundem tanto os tanques quanto a área de abastecimento.

5.1.11. Os tanques instalados em áreas sujeitas a inundações devem atender aos requisitos da ABNT NBR 17505 no que se refere à sua instalação.

5.1.12. As instalações de locais de abastecimento de combustíveis deverão ser protegidas por Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme previsto na ABNT NBR 5419.

5.1.13. A malha de aterramento do SPDA deverá ter afastamento mínimo de 3,0 m dos tanques.

5.1.14. Nos locais de descarga de combustível deverá existir condutor terra apropriado, conforme a NR 10 do Ministério do Trabalho, para se descarregar a energia estática dos carros transportadores, antes e durante a descarga do combustível.

5.2. Tanques subterrâneos

5.2.1. Os tanques e unidades de abastecimento (bombas) deverão possuir afastamento mínimo do alinhamento de vias públicas, de divisas de propriedades e de demais edificações, conforme a Tabela 1.

Tabela 01: Afastamentos mínimos de tanques e unidades de abastecimento à via pública, divisa de propriedade e edificações.

Afastamentos Mínimos de Tanques e Bombas (m)		
Locais	Tanques	Unidade de Abastecimento
Via pública e divisas de propriedade	3,0	4,0
Edificações	3,0	3,0

5.2.2. Os tanques subterrâneos devem possuir suspiros direcionados para cima projetados pelo menos 3,7 metros acima do solo ou do piso acabado, e 1,5 metros de distância de aberturas de edificações e no mínimo 4,5 metros, da entrada de ar de dispositivos de ventilação forçada.

5.2.2.1. Os suspiros devem estar protegidos contra choques mecânicos por mureta com altura mínima de 90 cm.

5.2.2.2. Os suspiros devem estar fora da projeção da cobertura da área de abastecimento.

5.2.2.3. A saída dos suspiros deve estar protegida contra bloqueios decorrentes de intempéries, sujeira ou ninhos de inseto/pássaros.

5.2.3. O afastamento mínimo entre tanques subterrâneos deve ser de 1,0 m.

5.2.4. A profundidade mínima dos tanques subterrâneos será de 1,0 m, do nível do terreno ao seu costado, podendo ser reduzido para 0,60 m quando sob pavimentação de concreto,

asfalto ou material similar, com no mínimo de 0,15 m de espessura.

5.2.5. Os tanques deverão estar abaixo de quaisquer tubulações a que estejam ligados.

5.2.6. Os tanques serão circundados por material inerte, tal como areia, ou solo inorgânico, com no mínimo 0,15 m de espessura.

5.2.7. Os locais de abastecimento com tanques subterrâneos deverão apresentar piso impermeabilizado nas áreas dos tanques e em toda a área de abastecimento.

6. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

6.1. Extintores

6.1.1. Os locais de abastecimento serão protegidos utilizando-se uma unidade extintora portátil de capacidade extintora mínima de 20-B:C para cada unidade de abastecimento.

6.1.2. A área de abastecimento deverá possuir uma unidade extintora sobrerrodas com capacidade extintora mínima de 80-B:C, para cada conjunto de 4 unidades de abastecimento.

6.2. Sinalização de Emergência

6.2.1. Deverão ser instaladas sinalizações dos equipamentos extintores de incêndio.

6.2.2. Cada unidade de abastecimento deve possuir sinalização de proibição quanto ao uso de fontes de ignição. Exemplo: "Cuidado – Inflamável", "Não Fumar", "Não aproximar chama".

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Toda instalação de locais de abastecimento deverá ter seus projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico aprovados no CBMMA por meio de Processo Técnico, independente de área construída.

7.2. Os parâmetros básicos de segurança contra incêndio e emergências, referentes a esta Norma Técnica, que devem constar no Projeto Técnico são os seguintes:

- planta de situação das edificações, mostrando o posicionamento dos tanques e das unidades de abastecimento, bem como as cotas dos seus afastamentos em relação às edificações, limites de propriedade, vias públicas e entre si (tanque - tanque), conforme Figura 1 do Anexo A;
- indicação em planta baixa da capacidade volumétrica e dimensões de cada tanque, bem como do tipo de produto armazenado do tanque;
- planta esquemática do corte dos tanques, salientando suas dimensões e profundidade de assentamento conforme Figura 2 do Anexo A;
- detalhes em geral (canaletas de contenção);

f) planta do sistema de combate a incêndio mostrando a localização, a capacidade extintora e o tipo de cada extintor, bem como localização das sinalizações de emergência.

7.3. Será permitido a revenda de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg (p-13) até classe II segundo NT 25 obedecendo ao que prescreve a referida norma.

7.4. Fica proibida a realização de eventos de reunião de público (festas, encontros automotivos e outros), nos postos de combustíveis, na área de abastecimento de veículos e seus entornos, por se tratar de local de atmosferas explosivas representando alto grau de risco de incêndio.

7.5. Os casos não abrangidos por esta Norma Técnica devem seguir as prescrições da NT 25.

ANEXO A
AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA

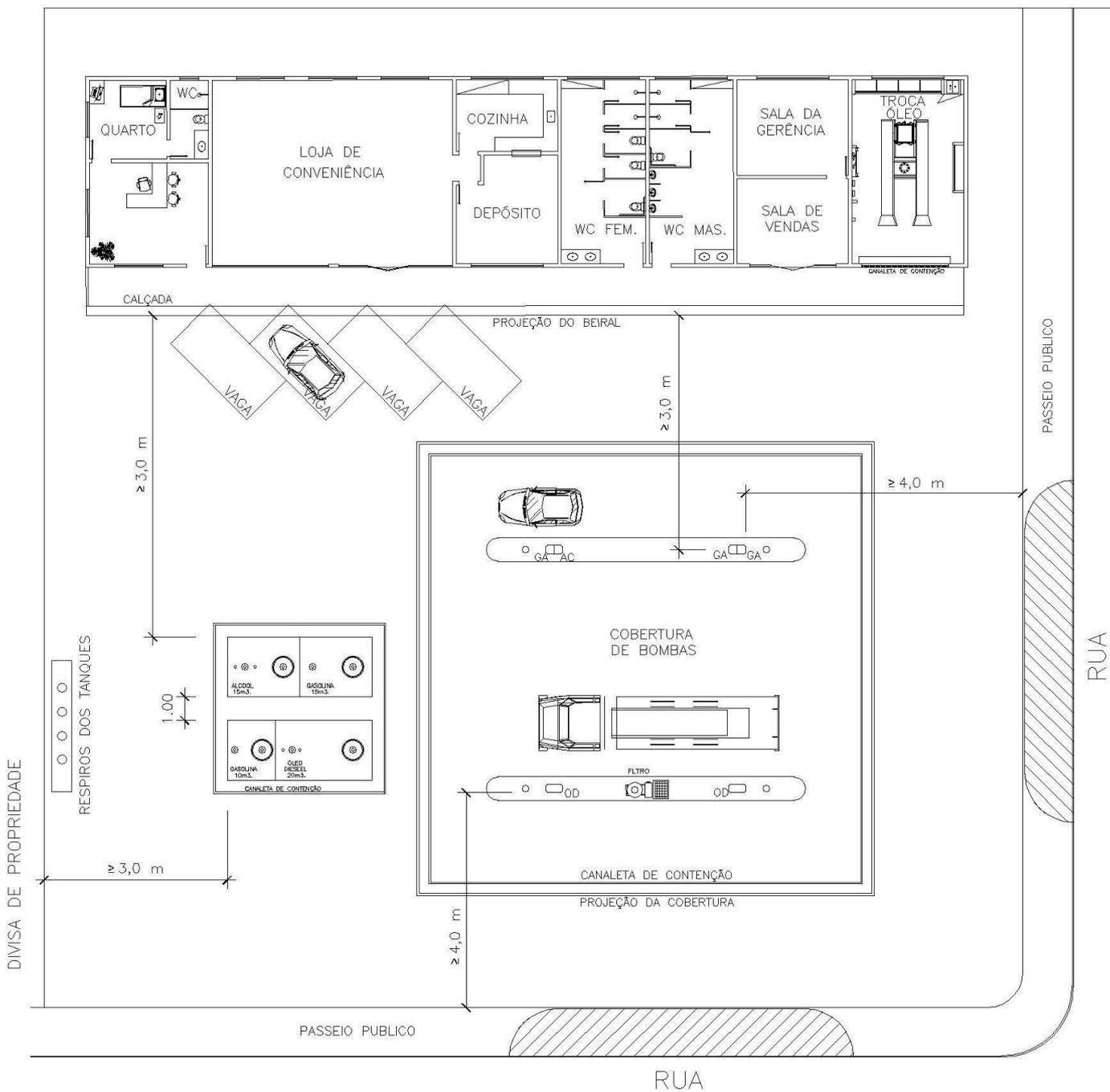
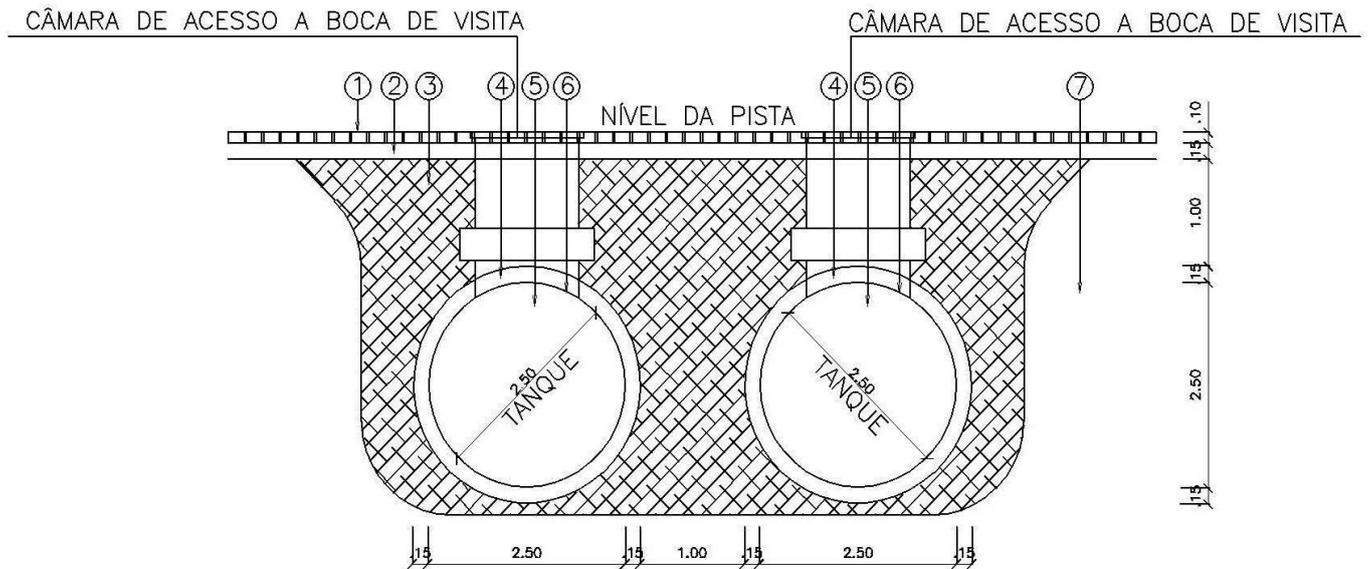


Figura 01: Planta de Situação



- ① PISTA PAVIMENTADA
- ② CAMADA DE 150mm DE AREIA
- ③ REATERRO COMPACTADO
- ④ CAMADA DE 15mm DE AREIA LIMPA COMPACTADA
- ⑤ TANQUE SUBTERRÂNEO EM CHAPAS DE AÇO
- ⑥ TINTA DE BASE ASFÁUTICA
- ⑦ TERRENO NATURAL

Figura 02: Tanques Subterrâneos - Corte